

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Joana Drummond Borges

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 2125 ENT.: PROC. N.º:	DATA 27/11/2023
----------------	--------------------	--	--------------------

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 172/XV/2.ª, apresentada pelo Senhor Deputado Pedro Filipe Soares do Grupo Parlamentar do BE sobre “Taxas cobradas pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo”.

Em resposta à Pergunta n.º 172/XV/2.ª, apresentada pelo Senhor Deputado Pedro Filipe Soares do Grupo Parlamentar do BE, sobre “Taxas cobradas pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo”, encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de transmitir o seguinte:

Não houve lugar a qualquer aumento das taxas aplicadas. A Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro veio promover uma medida de incentivo à utilização de canais digitais, segundo a qual o aumento de 25% se aplica às situações em que os utentes optem pela apresentação presencial do pedido, quando os mesmos possam ser apresentados em canal digital, sendo que, segundo a referida Portaria, até aos canais digitais estarem disponíveis, aplica-se o desconto de 25% **para todos os serviços, independentemente de serem prestados em canal presencial ou digital** (ver ponto XIV da Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro, “*As taxas relativas aos pontos ii, iii, v, vi, vii, viii e xiii aplica-se uma redução de 25 % quando os pedidos sejam apresentados em canal digital. Até os serviços descritos nos pontos ii, iii, v, vi, vii, viii e xiii passarem a ser prestados em canal digital, aplica-se uma redução de 25 % ao valor das taxas cobradas no atendimento presencial.*”).

Ora, se se aplicar o desconto de 25% às taxas constantes nesta Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro, verifica-se que o valor que passou a ser cobrado a partir de 29/10 é ligeiramente inferior ao que estava a ser cobrado até essa data, conforme previsto nos termos do art.º 2.º da Portaria 1334-E/2010 de 31 de dezembro, o valor é automaticamente atualizado, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística – o que se verificou ao longo dos últimos 12 anos.

Em todo o caso, para que não restem dúvidas, passamos a comparar os valores praticados à luz de cada uma das referidas portarias:

- Pela receção e análise de pedido de concessão de autorização de residência temporária:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 91,69

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 91,47 [correspondente a € 121,95 – 25% de € 121,95 (€ 30,48)]

- Por cada título de residência temporário concedido ou pela sua renovação:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 78,81

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 78,62 [correspondente a € 104,82 – 25% de € 104,82 (€ 26,20)]

- Por cada título de residência permanente concedido (...) quanto a pedidos formulados por menores de idade:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 242,31

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 241,71€ [correspondente a € 322,27 – 25% de € 322,27 (€ 80,56)]

- Pela renovação do título de residência permanente:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 42,57

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 42,47 [correspondente a € 56,62 – 25% de € 56,62 (€ 14,15)]

- Pela prorrogação de permanência até 30 dias, com validade para Portugal, concedida (...) aos titulares de visto de curta duração para trabalho:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 73,13

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 72,95

[correspondente a € 97,26 - 25% de € 97,26 (€ 24,31)]

- Pela concessão de autorização de residência para a atividade de investimento:

Praticado até 29/10 à luz da Portaria n.º 1334-E/2010: € 5.812,11

Praticado após 29/10 à luz da Portaria n.º 307/2023, com 25% de desconto € 5.797,59

[correspondente a € 7.730,11 - 25% de € 7.730,11 (€ 1.932,52)]

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



João Bezerra da Silva